



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA NELIO AUTOMOTIVA LTDA EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP: 68.555-000, em Xinguara – Pará, representada pelo Presidente Sr. **Adair Marinho da Silva**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG nº 4568466 – PC/PA e inscrito no CPF nº 185.477.452-20, residente e domiciliado na Chácara Dois Irmãos, situada na vicinal da Prainha, Lote 5, zona rural, em Xinguara / PA, doravante denominada CONTRATANTE, e **NELIO AUTOMOTIVA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.137.836/0001-56, com sede na Av. Weine Cavalcante, nº 854, Centro, CEP: 68.537-000, em Canaã dos Carajás / PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **NÉLIO COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 120201 – SSP/TO e inscrito no CPF nº 782.510.951-15, residente e domiciliado na Rua Salvador, nº 15, Vale dos Sonhos, CEP: 68.537-000, em Canaã dos Carajás / PA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 06/2023/CMX, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2023/CMX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1º. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças similares, dos veículos automotores da frota da Câmara Municipal de Xinguara / PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023/CMX.

**1.2.** Esse Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023/CMX, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2º. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência desse Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2023.

**3º. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**3.1. O valor estimado total do presente Contrato é de R\$ 89.753,94 (oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme especificado nos lotes abaixo.**

<b>LOTE 1 - PEÇAS SIMILARES PARA MANUTENÇÃO VEICULAR: CAMIONETE MMC/TRITON SPORT GLS AT, 2018/2019, À DIESEL, PLACA QEN 4477</b>							
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Discriminação dos produtos</b>	<b>Unidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Modelo/ Fabricante</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	01	AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON 2018 Marca COFAP ou similar.	Unidade	GL13377	MONROE	R\$ 579,80	R\$ 579,80
02	01	AMORTECEDOR TRASEIRO L200 TRITON- 2018 Marca COFAP ou similar.	Unidade	GL48085	MONROE	R\$ 375,25	R\$ 375,25
03	04	BUCHA BALANÇA SUPERIOR L200 TRITON Marca COFAP ou similar.	Unidade	VRMT622	PATRAL	R\$ 114,38	R\$ 457,52
04	04	BUCHA AMORTECEDOR L200 TRITON Marca AXIOS ou similar.	Unidade	LB817	LONIL	R\$ 64,40	R\$ 257,60
05	01	COXIM AMORTECEDOR DIANT. L200 TRITON- 2018 - Marca AXIOS ou similar.	Unidade	MR992326	AUTHOMIX	R\$ 112,05	R\$ 112,05
06	04	BUCHA BALANCA INFERIOR L200 TRITON Marca AXIOS ou similar.	Unidade	55250166	AUTHOMIX	R\$ 146,86	R\$ 587,44
07	01	BATENTE BALANCA INFERIOR L200 TRITON Marca COFAP ou similar.	Unidade	5250061	MEGAFIX	R\$ 80,21	R\$ 80,21
08	01	KIT ESTABILIZADOR L200 TRITON- 2018 Marca JAHU ou similar.	Unidade	3340100	LONIL	R\$ 54,05	R\$ 54,05
09	01	BARRA AXIAL L200 TRITON- 2018 L200 TRITON- 2018 - Marca VIEMAR ou similar.	Unidade	680493	VIEMAR	R\$ 168,05	R\$ 168,05
10	01	TERMINAL DIREÇÃO L200 TRITON- 2018 Marca VIEMAR ou similar.	Unidade	335345	VIEMAR	R\$ 195,55	R\$ 195,55
11	01	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA L200 TRITON- 2018 - Marca SKF ou similar.	Unidade	NKF8097	NAKATA	R\$ 843,30	R\$ 843,30
12	01	CUBO DA RODA DIANTEIRA L200 TRITON- 2018 Marca IMA ou similar.	Unidade	KF8096	NAKATA	R\$ 843,30	R\$ 843,30
13	01	ROLAMENTO RODA TRASEIRA L200 TRITON Marca SKF ou similar.	Unidade	ALR4080	IMA	R\$ 349,55	R\$ 349,55
14	20	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO L200 TRITON- 2018 - Marca FRASLE ou similar.	Unidade	PD771	FRAS-LE	R\$ 242,55	R\$ 4.851,00
15	02	DISCO DE FREIO L200 TRITON- 2018 Marca TRW ou similar.	Unidade	RCDI07980	FREEMAX	R\$ 366,55	R\$ 733,10
16	01	REPARO DO PINO GUIA L200 TRITON- 2018 Marca ATE ou similar.	Unidade	1250388	SIGA	R\$ 79,55	R\$ 79,55
17	01	JOGO SAPATA DE FREIO L200 TRITON- 2018 Marca FRASLE ou similar.	Unidade	MI370	FRAS-LE	R\$ 405,80	R\$ 405,80
18	01	TAMBOR DE FREIO L200 TRITON- 2018 Marca TRW ou similar	Unidade	HF2020	HIPPER FREIOS	R\$ 510,80	R\$ 510,80
19	01	CILINDRO MESTRE DE FREIO L200 TRITON- 2018 Marca CONTROIL ou similar	Unidade	73286	ROC	R\$ 456,21	R\$ 456,21
20	01	CILINDRO MESTRE EMBRENHAGEM L200 TRITON- 2018 - Marca SKF ou similar.	Unidade	MB0265	MANDO	R\$ 554,55	R\$ 554,55
21	01	KIT EMBRENHAGEM L200 TRITON- 2018 Marca LUCK ou similar.	Unidade	300095443 2	SACHS	R\$ 2.295,25	R\$ 2.295,25
22	80	ÓLEO MOTOR L200 TRITON- 2018	Unidade	15W40	LUBRAX	R\$ 53,80	R\$ 4.304,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

		Marca TEXACO ou similar.					
23	10	FILTRO LUBRIFICANTE L200 TRITON- 2018 Marca TECFIL ou similar.	Unidade	PSL158	TECFIL	R\$ 78,30	R\$ 783,00
24	10	FILTRO DE AR L200 TRITON- 2018 Marca TECFIL ou similar.	Unidade	ACP816	WIX	R\$ 102,55	R\$ 1.025,50
25	10	FILTRO DE COMBUSTIVEL L200 TRITON- 2018 Marca TECFIL ou similar.	Unidade	PSC890	TECFIL	R\$ 95,80	R\$ 958,00
26	01	PIVÔ INFERIOR L200 TRITON- 2018 Marca VIEMAR ou similar.	Unidade	503204	VIEMAR	R\$ 303,30	R\$ 303,30
27	01	BALANÇA DIANTEIRA INFERIOR L200 TRITON- 2018 - Marca COFAP ou similar.	Unidade	MR296268	IMPORTADO	R\$ 782,88	R\$ 782,88
28	01	KIT COIFA DESLIZANTE L200 TRITON- 2018 Marca COFAP ou similar.	Unidade	2136715G	SPICER	R\$ 68,30	R\$ 68,30
29	01	KIT COIFA HOMO CINETICA L200 TRITON- 2018 Marca COFAP ou similar.	Unidade	5250181	MEGAFIX	R\$ 68,80	R\$ 68,80
30	01	COXIM DA REDUCAO L200 TRITON Marca AXIOS ou similar.	Unidade	5343	GP	R\$ 127,88	R\$ 127,88
31	01	COXIM DO MOTOR L200 TRITON- 2018 Marca AXIOS ou similar	Unidade	5250175	MEGAFIX	R\$ 261,21	R\$ 261,21
32	01	COXIM DO CAMBIO L200 TRITON- 2018 Marca AXIOS ou similar	Unidade	5250-318	BCR	R\$ 485,88	R\$ 485,88
33	01	PARAFUSO DE RODA L200 TRITON- 2018 Marca PATRAL ou similar	Unidade	5250141	MEGAFIX	R\$ 28,80	R\$ 28,80
34	01	POLIA VIRABREQUIM L200 TRITON Marca NYTRON ou similar	Unidade	T135	MEGAFIX	R\$ 791,55	R\$ 791,55
35	01	BIELETA ESTABILIZADOR L200 TRITON LD Marca COFAP ou similar.	Unidade	VRMT922D	MEGAFIX	R\$ 114,55	R\$ 114,55
36	01	BIELETA ESTABILIZADOR L200 TRITON LE Marca COFAP ou similar.	Unidade	VRMT922E	MEGAFIX	R\$ 117,05	R\$ 117,05
37	01	BOMBA REFIL L200 TRITON- 2018 Marca BOSCH ou similar	Unidade	1300A140	DRIVETEC	R\$ 630,55	R\$ 630,55
38	01	PORCA RODA L200 TRITON Marca PATRAL ou similar	Unidade	743610222	MEGAFIX	R\$ 24,30	R\$ 24,30
39	01	BOMBA HIDRAULICA L200 TRITON- 2018 Marca TRW ou similar	Unidade	JPR1068	YOKOMITSU	R\$ 1.636,21	R\$ 1.636,21
40	01	BICO INJETOR L200 TRITON- 2018 Marca BOSCH ou similar	Unidade	1465A054	DENSO	R\$ 4.747,55	R\$ 4.747,55
41	01	BOMBA D'AGUA L200 TRITON- 2018 Marca URBA ou similar	Unidade	MD5013	MANDO	R\$ 637,55	R\$ 637,55
42	01	KIT CORRENTE TENSOR MOTOR L200 TRITON Marca APLIC ou similar	Unidade	9700-579	MANDO	R\$ 3.368,00	R\$ 3.368,00
43	01	CABEÇOTE FILTRO DIESEL L200 TRITON Marca ORIGINAL ou similar	Unidade	1610015	AUTO NORTE	R\$ 332,05	R\$ 332,05
44	01	CORREIA POLY V DO ALTERNADOR L200 TRITON- 2018; Marca DAYCO ou similar	Unidade	11X1060	CONTINEN- TAL	R\$ 99,55	R\$ 99,55
45	01	POLIA TENSORA DA CORREIA DO ALTERNADOR L200 TRITON- 2018 Marca NYTRON ou similar	Unidade	56561	DAYCO	R\$ 411,30	R\$ 411,30
46	01	CABECOTE MOTOR L200 TRITON Marca ORIGINAL ou similar	Unidade	ME204200	MITSUBISHI	R\$ 9.100,05	R\$ 9.100,05
47	01	MANGUEIRA INTERCOOLER L200 TRITON Marca JAHU ou similar	Unidade	JA52369	JAHU	R\$ 622,88	R\$ 622,88
48	10	FILTRO DO AR CONDICIONADO L200 TRITON	Unidade	ACP816	TECFIL	R\$ 60,30	R\$ 603,00

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro – CEP.: 68.555-000. Fone: (94) 3426-4077. Xinguara / Pará

Site: [www.camaraxinguara.pa.gov.br](http://www.camaraxinguara.pa.gov.br)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

		Marca TECFIL ou similar					
49	04	PNEUS 265/70 R16 Marca DUNLOP ou similar	Unidade	265/70R16	DUNLOP	R\$ 1.266,21	R\$ 5.064,84
50	01	CRUZETA CARDAN L200 TRITON DIFERENCIAL Marca NAKATA ou similar	Unidade	HIP4826	HIPARTS	R\$ 174,55	R\$ 174,55
51	01	CRUZETA CARDAN L200 TRITON DIFERENCIAL DIANTEIRO Marca NAKATA ou similar	Unidade	B04M128	ASH	R\$ 199,55	R\$ 199,55
52	01	CRUZETA Marca NAKATA ou similar	Unidade	5685	PATRAL	R\$ 179,55	R\$ 179,55
53	01	CABO DE FREIO ID L200 TRITON 2018 Marca CABOVEL ou similar	Unidade	MI590G	CABOVEL	R\$ 266,30	R\$ 266,30
54	01	CABO DE FREIO IE L200 TRITON 2018 Marca CABOVEL ou similar	Unidade	MI590DE	CABOVEL	R\$ 266,30	R\$ 266,30
55	01	RADIADOR L200 TRITON 2028 Marca VALEO ou similar	Unidade	MN113551 20	VALEO	R\$ 1.875,29	R\$ 1.875,29
56	01	PINÇA FREIO DIANTEIRO L200 TRITON LE Marca PATRAL ou similar	Unidade	90439	VIEMAR	R\$ 1.025,00	R\$ 1.025,00
57	01	PINÇA FREIO DIANTERIO L200 TRITON LD Marca PATRAL ou similar	Unidade	72340	VIEMAR	R\$ 1.025,00	R\$ 1.025,00
<b>VALOR TOTAL .....</b>							<b>R\$ 57.300,00</b>

<b>LOTE 05 - PEÇAS SIMILARES PARA MANUTENÇÃO VEICULAR:</b>							
<b>RENAULT/DUSTER ZEN, 1.6 CVT, MISTO CAMIONETA, 2021/2022, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA GEW4F66</b>							
Item	Qtde	Discriminação das peças	Unidade	Referência	Modelo / Fabricante	Valor unitário	Valor total
01	01	AMORTECEDOR DT DUSTER 4X2 4X4 11/CAPTUR 17/ MANUAL E AUTOMÁTICO	Unidade	GP30362	COFAP	R\$ 546,95	R\$ 546,95
02	01	COXIM AMORTECEDOR DT LOGAN/ SANDERO/DUSTER/SYMBOL 07/ C/ROL	Unidade	LT90073	AXIOS	R\$ 184,90	R\$ 184,90
03	01	KIT BAT AMORT DT LOGAN/SANDERO/ DUSTER 08/ 60,5MM	Unidade	SK838S	SAMPEL	R\$ 61,98	R\$ 61,98
04	01	KIT BAT AMORT TZ LOGAN/SANDERO/ DUSTER 08/ TDS	Unidade	NK0806	NAKATA	R\$ 68,65	R\$ 68,65
05	01	BARRA AXIAL DUSTER 11/21 CAPTUR 18/21 OROCH 16/21	Unidade	N99163	NAKATA	R\$ 147,90	R\$ 147,90
06	01	TERM DIR DUSTER 1.6/2.0 16V 11/ OROCH 16/CAPTUR 18	Unidade	N99200	NAKATA	R\$ 145,15	R\$ 145,15
07	01	ERM DIR DUSTER 1.6/2.0 16V 11/ OROCH 16/CAPTUR 18/ LE	Unidade	N99201	NAKATA	R\$ 146,90	R\$ 146,90
08	01	PIVO INF DUSTER 1.6 2.0 11/ OROCH 15/ CAPTUR 2018/ 10,5MM	Unidade	503315	VIEMAR	R\$ 163,40	R\$ 163,40
09	01	ROL RODA DT DUSTER/FLUENCE 11/19 OROCH 1.6/2.0 15/19 C/ABS	Unidade	ALR41793	IMA	R\$ 257,90	R\$ 257,90
10	01	ROL RODA TZ DUSTER 4X4/MEGANE (DUPLO A DISCO)	Unidade	VKBC20038	SKF	R\$ 275,15	R\$ 275,15
11	06	PASTILHA DT DUSTER 1.6 11/CAPTUR 1.6 17	Unidade	PD1422	BOSCH	R\$ 213,40	R\$ 1.280,40
12	01	BOBINA IGNICAO SANDERO/CAPTUR/ DUSTER 1.6 16V 16/20	Unidade	U5001	MAGNETTI	R\$ 251,98	R\$ 251,98
13	01	VELA CLIO/LOGAN/SANDERO 1.0 16V/ DUSTER 1.6 16V 16/ PEUGE	Unidade	BKR6ESZ 10	NGK	R\$ 97,19	R\$ 97,19
14	01	BRONZINA BIELA CLIO/LOGAN/ SANDERO/	Unidade	BB653J STD	MAHLE	R\$ 281,15	R\$ 281,15



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

		DUSTER/KANGOO 1.6 8/16 V					
15	01	BRONZINA MANCAL CLIO/LOGAN/ SANDERO/DUSTER/KANGOO 1.6 8/1	Unidade	BC676	MAHLE	R\$ 315,65	R\$ 315,65
16	01	JG ANEIS MT CLIO/LOGAN/SANDERO/ DUSTER/KANGOO 1.6 8/16V	Unidade	TA8389 STD	MAHLE	R\$ 566,65	R\$ 566,65
17	01	TUBO REFRIG MOTOR DUSTER 1.6 16V 12/16 SCENIC/MEGANE 1	Unidade	820013451	ARREFECE	R\$ 116,65	R\$ 116,65
18	01	KIT ESTAB DUSTER 12/	Unidade	8165	SAMPEL	R\$ 36,15	R\$ 36,15
19	01	BORR ESTAB TZ DUSTER 12/ TDS	Unidade	GPS17815	GREENPARTS	R\$ 52,98	R\$ 52,98
20	01	BIELETA ESTAB DUSTER 2011/OROCH 16/CAPTUR 17/ E/D TDS	Unidade	VKDS6193	AXIOS	R\$ 96,65	R\$ 96,65
21	01	BALANCA DUSTER 2011/ TDS C/BUCHA S/PIVO	Unidade	NBJ6009D	NAKATA	R\$ 332,98	R\$ 332,98
23	01	SENSOR TEMP DUSTER 1.6 16V 16/2020 LOGAN 1.6 16V 17/2020 S	Unidade	4256	M T E THOMSON	R\$ 239,98	R\$ 239,98
24	01	AMORT CAPO DUSTER 11/ TDS	Unidade	21377	TECHONE	R\$ 148,15	R\$ 148,15
25	01	ATUADOR EMB HIDR LOGAN/ SANDERO/ DUSTER 1.6 8/16V /19 LOG	Unidade	510016410 0	LUK	R\$ 585,98	R\$ 585,98
26	01	BICO INJETOR SANDERO/CLIO 1.6 16V 08/ FLEX KANGOO/ DUSTE	Unidade	482011548 70	BOSCH	R\$ 277,31	R\$ 277,31
27	01	BIELA CLIO/LOGAN/SANDERO/DUSTER/ SCENIC/MEGANE/FLUENS	Unidade	M8220 STD	MAHLE	R\$ 541,15	R\$ 541,15
28	01	BOMBA AGUA CLIO/LOGAN/SANDERO/ DUSTER/KANGOO/SCENIC	Unidade	UB8200	URBA	R\$ 411,65	R\$ 411,65
29	01	BOMBA AGUA SANDERO/LOGAN/ DUSTER/ CAPTUR 1.6 16V 16/	Unidade	20210	SCHADEK	R\$ 426,65	R\$ 426,65
30	01	BOMBA REF CLIO 1.0 16V 05/16 LOGAN/ SANDERO 1.0/1.6 16V 07/13	Unidade	10191	SCHADEK	R\$ 470,31	R\$ 470,31
31	01	BUCHA EIXO TZ LOGAN/SANDERO/ DUSTER	Unidade	8149	SAMPEL	R\$ 147,40	R\$ 147,40
32	01	CABO COMANDO MARCHA DUSTER 1.6 12/ CONJUNTO	Unidade	341080304 R	FREMEC	R\$ 755,65	R\$ 755,65
33	01	CIL AUXILIAR EMB DUSTER/OROCH/ CAPTUR 1.6/2.0 11/19 PEDAL E	Unidade	306110762 3R	RENAULT	R\$ 480,98	R\$ 480,98
34	01	CIL MESTRE FREIO DUSTER 1.6/2.0 12/ C/ABS S/RES	Unidade	306107623 R	RENAULT	R\$ 653,65	R\$ 653,65
35	01	COMANDO VALV CLIO/LOGAN/DUSTER/ SANDERO/KANGOO 1.6 16V	Unidade	130205358 R	RENAULT	R\$ 930,65	R\$ 930,65
36	01	COMANDO VALV CLIO/LOGAN/DUSTER/ SANDERO/KANGOO 1.6 16V	Unidade	130205358 R	RENAULT	R\$ 930,65	R\$ 930,65
37	01	COXIM MOTOR DUSTER 1.6 16V 12/ LD C/SUPORTE	Unidade	760265	CORCERAMA	R\$ 730,31	R\$ 730,31
38	01	COXIM CAMBIO DUSTER	Unidade	8399	SAMPEL	R\$ 388,31	R\$ 388,31
39	01	CUBO RODA DT DUSTER 1.6/2.0 09/ 24 DENTES	Unidade	402020009 R	RENAULT	R\$ 188,31	R\$ 188,31
40	01	DISCO FREIO DUSTER 1.6 11/ OROCH 1.6/2.0 16/CAPTUR 1.6 16V 1	Unidade	HF571A	HIPPER FREIOS	R\$ 300,90	R\$ 300,90
41	01	ELETROVENTILADOR DUSTER/OROCH 1.6/ 2.0 16V 16/LOGAN/SAN	Unidade	GE1069	GAUSS	R\$ 971,95	R\$ 971,95
42	10	FILTRO AR CONDICIONADO LOGAN/ SANDERO 1.6 8/16V 11/	Unidade	ACP559	TECFIL	R\$ 42,29	R\$ 422,90
43	10	FILTRO AR DUSTER 2.0 SANDERO 1.6 16V 15/	Unidade	ART5051	WIX	R\$ 66,04	R\$ 660,40
44	01	FILTRO INJ GOL G5 CLIO/LOGAN/ DUSTER/ 206/HOGGAR HB20 1.0 1	Unidade	GI50/7	TECFIL	R\$ 27,90	R\$ 27,90



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

45	10	FILTRO LUB CLIO/LOGAN/SANDERO/ SYMBOL 1.6 8/16V SANDERO	Unidade	PSL78	TECFIL	R\$ 38,29	R\$ 382,90
46	01	FLANGE BOMBA COMB CLIO 1.0/1.6 8/16V SANDERO/LOGAN 1.0/1.6	Unidade	T-030041	TSA	R\$ 152,65	R\$ 152,65
47	01	INTERR OLEO MOTOR LOGAN/ SANDERO/ DUSTER 1.6 8/16V 07/ 0	Unidade	3308	3RHO	R\$ 170,53	R\$ 170,53
48	01	JG JUNTA MOT CLIO/MEGANE/LOGAN/ SANDERO/DUSTER/KANGO	Unidade	79368	SABO	R\$ 757,98	R\$ 757,98
49	01	JG MOLA DO PATIN FREIO DUSTER 14/ 2 RODA C/CENTRALIZADO	Unidade	2012	AUTOLUC	R\$ 68,31	R\$ 68,31
50	01	JG SAPATA DUSTER 1.6 2.0 11/CAPTUR/ OROCH 1.6 2.0 4X2 17/TDS	Unidade	RN329CPA	FRAS-LE	R\$ 328,40	R\$ 328,40
51	01	JUNTA HOM DUSTER/OROCH/CAPTUR 1.6 17/21 CAMB.MANUAL (2	Unidade	LT30125	IMA	R\$ 366,98	R\$ 366,98
52	01	KIT COIFA CAMB DUSTER 1.6 11/ CAPTUR 17/ OROCH 15/ 1.6/2.0 MA	Unidade	50919	KIT & CIA	R\$ 71,15	R\$ 71,15
53	01	KIT COIFA CAMB DUSTER 1.6 11/ CAPTUR 17/ OROCH 15/ 1.6/2.0 M	Unidade	50919	KIT & CIA	R\$ 71,15	R\$ 71,15
54	01	KIT COIFA HOM DUSTER 1.6 11/16 C/ABS MANUAL	Unidade	NKJ5061	NAKATA	R\$ 70,31	R\$ 70,31
55	01	KIT EMB DUSTER/OROCH 1.6 16V 15	Unidade	56242	LUK	R\$ 1.038,65	R\$ 1.038,65
58	01	MOLA PASTILHA FREIO LOGAN/SANDERO/DUSTER/OROCH 13/ TD	Unidade	410832774 R	CORCERAMA	R\$ 48,65	R\$ 48,65
59	01	PALHETA UNIVERSAL 20/20 POLEGADA	Unidade	174	DYNA	R\$ 95,65	R\$ 95,65
60	01	PARAF RODA CLIO/LOGAN/SANDERO/ DUSTER D/T TDS	Unidade	3700-076	SIGA AUTO	R\$ 19,90	R\$ 19,90
61	01	PINO GUIA PINCA FREIO CORSA/CELTA/ FIESTA/ECOSPORT	Unidade	5808	SIGA AUTO	R\$ 61,65	R\$ 61,65
64	01	PRATO AMORT LOGAN/SANDERO/ DUSTER 07/ TDS SUPERIOR	Unidade	300-321	MASTER	R\$ 56,15	R\$ 56,15
66	01	RADIADOR DUSTER 1.6/2.0 16V 15/17 SANDERO RS 2.0 15/	Unidade	701687	VALEO	R\$ 779,72	R\$ 779,72
68	01	SETOR DIR HIDR DUSTER 13/19 OROCH /19 S/TERMINAL	Unidade	16327	AMPRI	R\$ 3.583,02	R\$ 3.583,02
69	01	TAMBOR FREIO DUSTER 4X2 1.6/2.0 16V 11/OROCH 4X2 1.6/2.0 16	Unidade	HF571B	HIPPER FREIOS	R\$ 295,69	R\$ 295,69
71	01	TRIZETA DUSTER 1.6/2.0 10/FUSION 2.3/2.5 06/09 FUSION 3. V6 09/	Unidade	129132	NAKATA	R\$ 233,69	R\$ 233,69
72	02	TUCHO MOTOR CLIO/LOGAN/SANDERO/ DUSTER 1.6 16V 99/ K4M	Unidade	BU570900	TARANTO	R\$ 62,31	R\$ 124,62
73	02	VALVULA ADM LOGAN/SANDERO/ DUSTER/OROCH/CAPTUR 1.6 16	Unidade	570900	TAKAO	R\$ 70,76	R\$ 141,52
74	02	VALVULA ESCAP LOGAN/SANDERO/ DUSTER/OROCH/CAPTUR 1.6	Unidade	70900	TAKAO	R\$ 68,29	R\$ 136,58
77	01	SEMI EIXO DUSTER 1.6 16V 11/ LE DT/ COMPLETO	Unidade	VT9662	VETOR	R\$ 1.406,21	R\$ 1.406,21
78	01	AMORT TZ DUSTER 4X2 11	Unidade	HG41005	NAKATA	R\$ 423,35	R\$ 423,35
79	50	OLEO SEMI SINTETICO 10W40 GAS/FLEX	Unidade	10W40	CASTROL	R\$ 53,24	R\$ 2.662,00
80	04	PNEU 215/65 R 16 MICHELIN	Unidade	215/65R16	DUNLOP	R\$ 697,02	R\$ 2.788,08
<b>VALOR TOTAL .....</b>							<b>R\$ 32.453,94</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4º. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**1.4.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Xinguara, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- – 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal:
- \* 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- \* 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**5º. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.**

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

**5.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line, através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa à contratada.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, \_\_\_\_\_ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\text{_____}} \quad I = 0, \frac{\text{_____}}{\text{UF16438}}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **6º. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.**

**6.1.** A proposta é fixa e irrevogável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostila..



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**7º. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**7.1.** O prazo de entrega dos produtos é de até **24 (vinte e quatro)** horas, em conformidade com esse contrato e a ORDEM DE COMPRA emitida pela Câmara Municipal de Xinguara - PA, mediante a apresentação de requisição preenchida com a quantificação e especificação de cada produto, devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Xinguara.

**7.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nessa avença e na proposta, devendo ser substituídos em até 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** A Contratada deverá garantir a qualidade dos bens e arcar com qualquer prejuízo ao Município de Xinguara/PA decorrente de sua utilização.

**7.4.** Ficar sob a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis.

**7.5.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8º. CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**8.1.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

**8.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**9º. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**9.1. São obrigações da Contratante:**

**9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse contrato;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes desse instrumento contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.3. São obrigações da Contratada:**

**9.3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, nesse contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.3.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**9.3.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, sem qualquer ônus para o Contratante;

**9.3.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**9.3.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.3.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.3.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10º. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

**10.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento do fornecimento do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/1993;

**10.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**10.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Câmara Municipal de Xinguara / PA, pelo prazo de até cinco anos;

**10.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1. desse contrato.

**10.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**10.3.** As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

**10.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**10.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**10.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de Xinguara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**10.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

## **11º. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

**11.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro – CEP.: 68.555-000. Fone: (94) 3426-4077. Xinguara / Pará  
Site: [www.camaraxinguara.pa.gov.br](http://www.camaraxinguara.pa.gov.br)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12º. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES.**

**12.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13º. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14º. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

**14.1.** A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

## **15º. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, e segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**16º. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Dos Municípios do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

**17º. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Xinguara / PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Xinguara, 02 de junho de 2023.

---

**Câmara Municipal de Xinguara**  
Contratante

---

**Nelio Automotiva Ltda EPP**  
Contratada

**Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_